

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: tsqy7sri SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2017 Indicação nº 51/2017 Protocolo nº 174/2017
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

**INDICA AO EXMO. SECRETÁRIO CHEFE DA
CASA CIVIL, O SR. PAULO ZAMAR TAQUES, A
NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE EXCERTO
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.
50/1998**

Nos termos do artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, o Sr. Paulo Zamar Taques, mostrando-lhe a necessidade da alteração de excerto da Lei Complementar n. 50, de 1º de outubro de 1998, a qual instituiu a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vertente indicação tem por escopo --- considerando o indene vício de iniciativa de propositura parlamentar visando à alteração de regime jurídico de servidor público, *ex vi* da alínea “c” do inciso II, § 1º, do art. 61 da CF/88 --- sugerir a esse Executivo a propositura da inclusa minuta de projeto de lei complementar.

Como se vê da leitura atenta do documento anexo, a presente sugestão cinge-se no acréscimo das classes “C” e “D” ao cargo de *Apoio Administrativo Educacional*, de modo a compatibilizar com o mesmo quantitativo de classes existentes para o cargo de *Técnico Administrativo Educacional* (*ex vi* do inciso I do art. 6º da LC Estadual n. 50/98).

E assim o faço fulcrado no princípio da isonomia, uma vez que não tenho por justo aceitar que cargos pertencentes a uma mesma carreira (*in casu* a dos Profissionais da Educação Básica) possam ter formas de progressão horizontal distintas, prestigiando apenas determinado nicho de servidores que se encontra em situação idêntica a outros lotados em um mesmo órgão/entidade.

Tal pleito, diga-se passagem, me fora trazido por vários ocupantes do *cargo de apoio administrativo educacional*, os quais se sentem frustrados profissionalmente pela possibilidade de progressão apenas duas vezes durante a respectiva carreira.

Com efeito, são essas, pois, as razões pelas quais entendo por pertinente a sugestão em mãos, de ordem a não só aperfeiçoar o ordenamento jurídico mato-grossense, mas também fazer justiça para com os servidores lotados no *cargo de apoio administrativo educacional*.

Pelo exposto, sem mais delongas, pugno pela aprovação do vertente expediente indicatório por parte do Plenário desta Casa de Leis e, também, pelo seu posterior atendimento por parte do Poder Executivo estadual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2017

Dr. Leonardo
Deputado Estadual